

**ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARÁ - ACEPA
CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - CESUPA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO EM SAÚDE – EDUCAÇÃO MÉDICA
(ALUNOS ESPECIAIS)**

NOME DO ALUNO (A)

CURSO: **PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* – MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO EM SAÚDE – EDUCAÇÃO MÉDICA**

COMO CONTRATANTE _____

ALUNO (quando maior de 18 anos) ou seu RESPONSÁVEL FINANCEIRO
(NOME COMPLETO)

FILIAÇÃO: _____

NOME DO CÔNJUGE: _____

DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____

CPF/MF No. _____

NATURALIDADE (CIDADE) _____ SIGLA DO ESTADO: _____

CI No. _____

ÓRGÃO EMISSOR: _____

DATA DE EMISSÃO: _____

ESTADO CIVIL _____ PROFISSÃO _____

ENDEREÇO _____

FONE _____

BAIRRO _____

CEP _____

e, como **CONTRATADA**, a Associação Cultural e Educacional do Pará - ACEPA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Nazaré, nº 630, Belém-PA, CEP 66035-170, inscrita no CNPJ sob o nº 15.254.949/0001-95, entidade mantenedora do Centro Universitário do Estado do Pará, por seu representante legal, infra assinado, **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 206, 207 e 209 da Constituição Federal, nas disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999 e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, no **Regimento do Programa de Mestrado Profissional em Ensino em Saúde – Educação Médica do CESUPA**, no **Estatuto e no Regimento Geral do Centro Universitário do Estado do Pará** e nos demais instrumentos da legislação vigente aplicável, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, sendo certo que os valores avençados neste Instrumento estão de acordo com o Edital publicado no prazo legal, cujo teor o **CONTRATANTE** declara ser de seu pleno e amplo conhecimento, na conformidade da Lei nº 8.078/90 e da legislação relativa a preços escolares, estabelecendo, entre partes, as Cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA 1ª - O objeto deste **CONTRATO** é a prestação de serviços educacionais pela **CONTRATADA**, para o **Curso de Mestrado Profissional em Ensino em Saúde – Educação Médica do CESUPA**, com início das aulas no **2º semestre de 2015**, ao aluno aqui mencionado e identificado no requerimento de matrícula que passa a fazer parte integrante deste Instrumento.

Parágrafo único - O prazo previsto nesta cláusula poderá ser alterado pela **CONTRATADA** em situações imprevistas, o que será comunicado em tempo hábil ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 2ª - A **CONTRATADA** se obriga a ministrar o Curso objeto deste Contrato, indicado no requerimento de matrícula, mediante aulas e demais atividades acadêmicas, conforme planos de estudos, currículos, programas e calendários estabelecidos de acordo com a legislação vigente, com o Regimento do Programa de Mestrado Profissional em Ensino em Saúde – Educação Médica do CESUPA e com o Regimento Geral do Centro Universitário do Estado do Pará – CESUPA, observado o disposto no parágrafo único da cláusula primeira deste instrumento.

§ 1º - A efetivação do ato de matrícula e assinatura do presente instrumento contratual importa em compromisso formal do aluno com a **CONTRATADA**, de respeitar os princípios éticos que regem o CESUPA, a dignidade acadêmica, a legislação do ensino, o Regimento do Programa de Mestrado Profissional em Ensino em Saúde – Educação Médica do CESUPA, o Regimento Geral, o Regimento das Bibliotecas do SIBIC e demais normas complementarmente baixadas pelos órgãos competentes, disponíveis para consulta de todos os alunos no site do CESUPA (www.cesupa.br).

§ 2º - O aluno é inteiramente responsável por todos os seus pertences, bem como quaisquer objetos pessoais e materiais tecnológicos, cabendo-lhes o dever de guarda dos mesmos, não se responsabilizando a **CONTRATADA** em caso de perda ou furto dos referidos objetos.

CLÁUSULA 3ª - São da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a definição do projeto didático - pedagógico do Curso e a prestação dos serviços educacionais, no tocante à definição de calendários de aulas, de provas e de exames, com as respectivas cargas horárias, a designação de professores e a orientação didático-pedagógica e educacional, além das demais providências exigidas para o desenvolvimento das atividades escolares, na conformidade das prescrições constantes do Regimento do Programa de Mestrado Profissional em Ensino em Saúde – Educação Médica do CESUPA e do Regimento do Centro Universitário do Estado do Pará – CESUPA, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento, obrigando-se o **CONTRATANTE** a obedecer fielmente suas disposições.

CLÁUSULA 4ª - O **CONTRATANTE**, na condição de **ALUNO ESPECIAL**, nos termos da **Resolução nº 02/ESEM-CESUPA**, de 22 de junho de 2015, declara que está ciente e de acordo com as seguintes normativas:

I - A condição de **ALUNO ESPECIAL** é admitida apenas para 2 (dois) semestres letivos consecutivos a partir de sua matrícula, período no qual deverá lograr aprovação no Processo Seletivo Regular;

II - Decorridos 2 (dois) semestres letivos sem que o **ALUNO ESPECIAL** obtenha aprovação no Processo Seletivo Regular, o mesmo será desligado do Programa de Mestrado Profissional em Ensino e Saúde –

Educação Médica do CESUPA, e, desde que cumpridas as obrigações acadêmicas e financeiras cabíveis, lhe será outorgado o Certificado de Extensão ou Aperfeiçoamento, dependendo da carga horária cursada;

III - O ALUNO ESPECIAL poderá cursar todas as disciplinas correspondentes ao semestre regular;

IV - Sendo aprovado no Processo Seletivo Regular, o **ALUNO ESPECIAL** creditará as disciplinas cursadas nesta condição e será integrado ao Curso como **ALUNO REGULAR**, devendo efetuar a sua matrícula e celebrar com a instituição o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, pelo tempo necessário para a conclusão dos créditos restantes até a defesa de sua dissertação, observadas as normas previstas no Regimento do Programa de Mestrado Profissional em Ensino e Saúde – Educação Médica;

V - O ALUNO ESPECIAL assume as mesmas obrigações dos alunos regulares no âmbito da(s) disciplina(s) que cursar.

CLÁUSULA 5ª - O prazo de vigência do presente **CONTRATO** inicia-se com a efetivação da matrícula do Aluno e o pagamento da primeira parcela do valor do Curso, e permanece em vigor até o encerramento do primeiro conjunto de disciplinas do Curso, podendo ser prorrogado para as disciplinas subsequentes, exceto na hipótese de inadimplência do **CONTRATANTE**, até a conclusão do Curso e a quitação integral de todas as prestações pecuniárias correspondentes ao serviço educacional objeto deste instrumento.

Parágrafo único - A renovação da vigência do **CONTRATO** ocorrerá com a renovação da matrícula do Aluno, que será efetuada mediante o preenchimento de formulário próprio de requerimento de matrícula com a indicação das disciplinas escolhidas, que passarão a ser parte integrante deste.

CLÁUSULA 6ª - O **CONTRATANTE** se obriga a pagar a semestralidade escolar no valor total de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**.

§ 1º - O valor da semestralidade escolar pode ser pago à vista ou em até 6 (seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas no valor de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, sendo a primeira no ato da matrícula e as demais com vencimento no dia 5 (cinco) de cada mês.

§ 2º - Sendo aprovado no Processo Seletivo Regular e passando à condição de **ALUNO REGULAR**, o **CONTRATANTE** se obriga a pagar o valor integral do Curso, conforme definido pela **CONTRATADA**, tendo direito ao abatimento dos valores já pagos por ocasião da sua condição de **ALUNO ESPECIAL**.

§ 3º - O pagamento das parcelas deve ser feito perante a rede bancária, por meio dos respectivos boletos que serão encaminhados ao endereço fornecido pelo **CONTRATANTE**, sendo de sua integral responsabilidade manter seus dados atualizados, e, em caso de alteração, comunicar a **CONTRATADA** através de requerimento protocolado no setor competente.

§ 4º - O não recebimento do boleto bancário não isenta o **CONTRATANTE** do pagamento de multa e encargos, considerando que uma segunda via poderá ser retirada na Secretaria da Unidade de Ensino em que estuda ou através do site www.cesupa.br.

§ 5º - Sempre que o **CONTRATANTE** efetuar o pagamento por meio de cheque, este será recebido a título pró-solvendo, ou seja, somente se dará quitação após a efetiva compensação do aludido cheque.

§ 6º - O não pagamento de qualquer das parcelas na sua respectiva data de pagamento caracterizará inadimplência do **CONTRATANTE**, reservando-se a **CONTRATADA** o direito de, nos termos da Lei 9.870/1999, não renovar a matrícula do Aluno para as disciplinas seguintes, o que implicará em seu desligamento automático do Curso, sem prejuízo da cobrança administrativa e judicial do débito e da aplicação de outras medidas permitidas em lei.

CLÁUSULA 7ª - O valor da parcela mensal, não paga no respectivo vencimento, será cobrado com o acréscimo de multa igual a 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor corrigido com a aplicação do INPC ou outro índice oficial que o substitua, até a efetivação do pagamento.

CLÁUSULA 8ª - Em caso de inadimplência, se o atraso for superior a 30 (trinta) dias da data do respectivo vencimento, a **CONTRATADA** poderá, gradativa, alternativa ou cumulativamente:

I- negativar, após prévio aviso, o devedor em cadastro ou serviços legalmente constituídos e destinados à proteção de créditos;

II- promover o protesto da dívida, através da emissão da duplicata de serviços, letra de câmbio ou outro título de crédito legalmente aceito;

III- proceder à cobrança administrativa e/ou judicial;

§ 1º- As medidas previstas no *caput* e incisos desta cláusula serão tomadas pela **CONTRATADA** ou, a seu critério, por advogados ou empresas especializadas.

§ 2º- A execução judicial, em razão de inadimplência e com fundamento no Código Civil Brasileiro, implicará na rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA 9ª - Em qualquer alternativa de cobrança constante desta cláusula será aplicada a multa e os juros de mora previstos na *Cláusula 7ª* deste instrumento e, quando couber, honorários advocatícios e/ou serviços de cobrança de até 20% (vinte por cento) sobre o total calculado.

CLÁUSULA 10ª - Os valores de contraprestação, previstos nas cláusulas anteriores, incluem, exclusivamente, os serviços educacionais constantes dos planos acadêmicos. Não estão incluídos neste acordo os serviços especiais de recuperação, reforço, estágio, adaptação, transporte escolar, transporte em excursões culturais, segundas chamadas, exames especiais e fornecimento de segundas vias de documentos, diplomas, os opcionais e de uso facultativo para o aluno, bem como merenda e material didático de uso individual e obrigatório, que poderão ser objeto de ajuste à parte.

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato poderá ser rescindido por iniciativa do **CONTRATANTE**, por expressa solicitação de cancelamento de matrícula, desde que adimplente com suas obrigações contratuais, ou, pelo **CONTRATADO**, por abandono de Curso, por inadimplência, na forma deste **CONTRATO** ou por desligamento do aluno, tudo, nos termos do Regimento do CESUPA e do Regimento do Programa de Mestrado Profissional em Ensino em Saúde – Educação Médica do CESUPA.

Parágrafo único - Nos casos previstos no *caput* desta cláusula, fica o **CONTRATANTE** obrigado a pagar o valor das parcelas até e inclusive o mês em que o evento ocorrer, respeitado os termos da *Cláusula 8ª* deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA 12ª - Na hipótese de demanda judicial sobre os termos do presente Instrumento, o **CONTRATANTE** continuará pagando os valores avençados, nos prazos aqui estabelecidos, até a decisão final quando, se for o caso, as eventuais diferenças havidas ou compensadas, na conformidade da legislação vigente.

CLÁUSULA 13ª - Atribuindo-se a este **CONTRATO** plena eficácia e força executiva judicial, as partes elegem o Foro de Belém, Estado do Pará, para dirimir as questões oriundas de sua execução.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas (02) testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Belém (PA), ____ de _____ de 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADA

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARÁ - ACEPA
CNPJ 15.254.949/0001-95

Testemunhas:

1ª) _____
Nome:
CPF/MF nº:

2ª) _____
Nome:
CPF/MF nº: